

Ofício Conjunto SINTRAS/SEET/SIMED/SINDIFATO/SICIDETO/SISEPE/ SINTET
SINDARE/SISTEC/SETO/ASMIR/AOMETO/SISDEP/SIMPEF/SIMPOL/SINDAGRO/SIN
DEPOL/SINDEFESA/SINDIPERITO/AOMETO/SINDIFISCAL/FESSERTO/SINDIFAM/PÚ
BLICA CENTRAL DOS SERVIDOR/SINFCEETO/SINFITO/ASSOCIAÇÃO DOS
SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLICIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO
TOCANTINS-ASSPMETO nº03/2019

A Sua excelência o Senhor

Dep. Est. Antônio Poincaré Andrade Filho

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Praça dos Girassóis – Palmas – To

Com Cópia aos Deputados(as): Amália Maria Santana, Amélio Cayres de Almeida, Cláudia Lellis, Cleiton Cardoso, Eduardo Siqueira Campos, Eduardo Bonagura, Elenil da Penha Alves de Brito, Fabion Gomes de Sousa, Issam Saado, Ivory de Lira, Antonio Jair Abreu Farias, Jorge Frederico, Ygor Leonardo Castro Leite, Luana Ribeiro, Nilton Franco, Olyntho Garcia de Oliveira Neto, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres de Carvalho, Valdemar Junior, Valderez Castelo Branco Martins, Vandelúcia Monteiro de Castro Reis, Vilmar Alves de Oliveira e José Roberto Ribeiro Forzani.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honrados em cumprimentar Vossas Excelências as Entidades Sindicais e Associações dos Servidores Civis e Militares do Poder Executivo:
SINDICATOS DOS TRABALHADORES EM SAÚDE NO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS-TO/ SINDICATODOS SERVIDORES PÚBLICO NO ESTADO DO TOCANTINS - SISEPE-TO/ SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NO ESTADO DO TOCANTINS – SEET/SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO TOCANTINS - SIMED/ SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIFATO/SINDICATO DOS CIRURGIÕES DENTISTA DO ESTADO DO TOCANTINS - SICIDETO/SNDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS – SINTET/SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDARE/SINDICATO DO ENFERMEIRO DO ESTADO DO TOCANTINS – SETO/ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES DA RESERVA – ASMIR/ ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS – AOPMETO/SINDICATO DOS SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS – SISDEP/SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA - SIMPEF, SINDICATO DOS INSPECTORES DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDEFESA/TO, SINDICATO DE PERITOS OFICIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDIPERITO, SINDICADO DOS POLICIAIS CIVIS DO TOCANTINS – SIMPOL-TO, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDAGRO-TO, SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLICIA CIVIL DO TOCANTINS – SINDEPOL, SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS – SINDIFISCAL, FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO TOCANTINS –

FESSERTO, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ANÁLISE, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO TO - SINDIFAM-TO, PÚBLICA CENTRAL DOSSEVIDOR, SINDICATO DOS INSTRUTORES DE TRÂNSITO E FUNCIONÁRIOS DE CFC, S NO EST. DO TOCANTINS – SINFCETO, SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO TOCANTINS – SINFITO, ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLICIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS-ASSPMETO, vem, respeitosamente, por si e seus filiados e representados apresentar à Vossas Excelências uma proposta de alteração da **MEDIDA PROVISÓRIAS nº 02** do Governo do Estado de 10 de fevereiro de 2019 que suspende os reajustes e progressões dos servidores do Poder Executivo, esta proposta foi apresentada ao Excentíssimo Governado do Estado Mauro Carlesse e com cópia ao Secretário de Administração Edson Cabral.

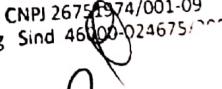
Solicitamos que analisando esta proposta seja alterada/emendada a Medida Provisória que tramita nesta casa de leis.

Segue nossa proposta em anexo.

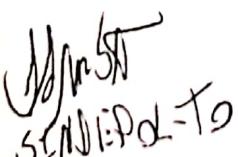
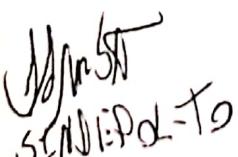
Atenciosamente,


Manoel Pereira de Miranda
Presidente SINTRAS-TO
CPF: 392.351.491-34


Milton Gomes da Rocha
Vice - Presidente
SISEPE-TO


Cláudean Pereira Lima
Presidente do SEET
CNPJ 26756974/001-09
Reg Sind 46000-024675/000


SINDARE
Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita
Estadual do Estado do Tocantins



ASSINAM AS ENTIDADES SINDICAIS E ASSOCIAÇÕES REPRESENTANTES DOS SERVIDORES CIVIS E MILITARES DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA NO 2, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2019.

Suspender os reajustes e progressões que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º São suspensos pelo período ~~de 30 meses~~ de 12 meses:

I - o reajuste de gratificações, de verba indenizatória de indenização pecuniária, de produtividade por desempenho de atividade e de resarcimento de despesa;

* II - a concessão de progressões funcionais previstas nas leis dos diversos quadros de pessoal que integram o Poder Executivo Estadual, a partir da vigência desta Medida Provisória, excetuando-se a oferta e a realização dos correspondentes cursos de formação preparatórios para tanto.

* III - a contração temporária e nomeação para cargo em comissão nos diversos quadros de pessoal que integram o Poder Executivo Estadual, excetuando para atender as excepcionalidades da saúde, educação, segurança pública e manutenção da malha viária.

* §1º O disposto no inciso II deste artigo não suspende a contagem do interstício para evolução funcional, bem como, os seus efeitos financeiros.

~~§1º O disposto no inciso II deste artigo abrange também os procedimentos conducentes à concessão dos respectivos benefícios, excetuando-se a oferta e a realização dos correspondentes cursos de formação preparatórios para tanto.~~

* §2º. Fica garantida a concessão das progressões horizontais e verticais aos servidores que já cumpriram os requisitos e interstícios estabelecidos nas leis dos diversos planos de carreiras, da seguinte forma:

* I – As progressões horizontais e verticais dos interstícios de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2016, inclusive as advindas da estabilidade no serviço público em razão da conclusão do estágio probatório, serão concedidas e implementadas na folha de pagamento do mês de abril do corrente ano.

* II – As progressões horizontais e verticais dos interstícios de 1º de janeiro 2017 a 31 de janeiro de 2019, inclusive as advindas da estabilidade no serviço público em razão da conclusão do estágio probatório, serão concedidas e implementadas na folha de pagamento do mês de agosto do corrente ano.

~~§2º O disposto nesta Medida Provisória não se aplica ao reajuste de benefícios obtido em razão da garantia do salário mínimo e ao reajuste do piso salarial de categorias profissionais nacionalmente unificadas por lei.~~

* §3º O disposto nesta Medida Provisória não se aplica não se aplica a revisão geral anual (data base interstício de 2019), ao reajuste de benefícios obtido em razão da garantia do salário mínimo e ao reajuste do piso salarial de categorias profissionais nacionalmente unificados por lei.

* §4º O disposto nesta Medida Provisória não suspende a publicação em Diário Oficial do Estado às estabilidades dos servidores que findarem o estágio probatório, bem como mantém a continuidade dos trabalhos das Comissões de Gestão, Enquadramento e Evolução Funcional correspondente aos diversos planos de carreiras.

Art.2º Cumpre ao Chefe do Poder Executivo reavaliar, a qualquer tempo, a manutenção do período e do alcance do estabelecido no art. 1º desta Medida Provisória, caso a Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio de nota técnica, venha a demonstrar dados que comprovem a recuperação da capacidade econômico-financeira do Estado e o ajustamento de contas públicas, restando comprovado o progressivo enquadramento do Tocantins em percentuais seguros relativamente ao cumprimento do limite prudencial de gastos com pessoal, de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

*Art. 3º Incumbe ao Chefe do Poder Executivo em até 30 dias, baixar os atos necessários a constituir câmaras técnicas compostas de forma paritária por representantes do executivo estadual, das entidades sindicais e associações de militares que tenham por objetivo a realização de reuniões quadrimestrais dedicadas à analiseapresentação dos dados relativos ao cenário econômico-financeiro do Estado, fornecidos pela Secretaria da Fazenda e Planejamento enquanto perdurarem os efeitos de suspensão de que trata esta Medida Provisória.

* Parágrafo único. Incumbirá a uma das câmaras técnicas proceder ao final de cada quadrimestre ao exame de relatórios fornecidos pela Secretaria da Administração, relativamente ao passivo retroativo, consolidado até a data de publicação desta Medida Provisória, referente à concessão da revisão geral anual (data base - inerente aos interstícios de 2015 a 2018) reajustes do salário do Governador e progressões aos servidores públicos das diversas carreiras que integram o Poder Executivo Estadual,e o oferecimento de soluções ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4 Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de fevereiro de 2019;
198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado